



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL n.º 0011/2023/CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 47 e 51, I e VII, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros da Instituição objetivando a regularidade e aperfeiçoamento dos serviços ministeriais, bem como expedir recomendações, de forma preventiva, evitando o erro, a omissão ou o abuso conforme artigos 47, *caput*, e 51, I e VII da Lei Complementar n. 011/93 – LOEMP/AM, combinados com o art. 6º, I e II e art. 18, ambos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução 006/2014-CSMP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos X, LX e LXXIX, da Constituição Federal, bem como o princípio da proteção integral dos infantes, estabelecido no art. 1º e o disposto nos art. 3º, *caput* e art. 17, Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o infante vítima de crimes tem direito a ter sua intimidade e condições pessoais protegidas, conforme disposto nos arts. 4º, IV e 5º, III, Lei 13.431/2017;

CONSIDERANDO que são deveres funcionais do Membro do Ministério Público: desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções; adotar, nos limites de suas

atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidades de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo; guardar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos judiciais e extrajudiciais que tramitem em segredo de Justiça; e velar pela regularidade e celeridade dos processos em que intervenha; (art. 118, incisos VIII, X, XVI e XXVII, da Lei Orgânica do MPAM);

CONSIDERANDO que Resolução 006/2015-CSMP disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, e estabelece em seu art. 13 a observância ao princípio da **publicidade** dos atos, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo ao interesse público ou à investigação, hipótese em que a decretação do sigilo deverá ser motivada;

CONSIDERANDO a necessidade de publicizar informações mínimas nas portarias de instauração e decisões de arquivamento de procedimentos extrajudiciais, inclusive por extrato, em especial quanto ao objeto e nome das partes, permitindo o exercício do controle social, excepcionando-se os casos de sigilo devidamente fundamentado ou sigilo legal, a exemplo do que dispõe a Lei n. 8069/1990 e Lei n. 13.431/2017;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 9º, do Ato PGJ n. 082/2012, que dispõe sobre as normas e procedimentos relativos à publicação de atos administrativos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, cabendo ao membro orientar e fiscalizar os serviços relativos às remessas para publicação no DOMPE, vez que o conteúdo dos arquivos é de responsabilidade da unidade ministerial que produziu.

RESOLVE:

RECOMENDAR, em caráter geral, aos (as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, que por ocasião

da elaboração e publicação de portarias de instauração e decisões de arquivamento procedimentos cíveis e criminais, inclusive por extrato, observem as normas aplicadas à espécie, especialmente quanto à (ao):

I – Observância da impossibilidade de divulgação de nome e/ou dados pessoais, inclusive, letras iniciais dos nomes de crianças e adolescente na condição de vítimas ou testemunhas de crimes, autoras de atos infracionais ou em qualquer outra situação de vulnerabilidade, tendo em vista a necessidade de serem adotadas todas as medidas para reguardar o direito da criança e do adolescente de ter sua intimidade e condições pessoais protegidas;

II – Dever de orientar e fiscalizar a atividade administrativa dos servidores da Promotoria de Justiça no envio das publicações ao DOMPE, de forma a atender à publicidade, atentando-se para as exceções acima mencionadas, e ao controle social.

Manaus, 31 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

SILVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado
do Amazonas